## SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO ATO DO PRESIDENTE

## RESOLUÇÃO CONEMA Nº 61 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

ALTERA A NOP-INEA-02, APROVADA PELA RESOLUÇÃO CONEMA Nº 51, INCLUINDO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DOS CUSTOS DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS E DEMAIS DOCUMENTOS DO SLAM PARA DETENTORES DE IMÓVEIS RURAIS COM ATÉ QUATRO MÓDULOS FISCAIS, NOS CASOS QUE ESPECIFICA.

**O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONEMA**, em sua reunião de 08/08/2014, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.744, de 25/04/2007,

## **CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº E-07/504.256/11,
- que a maior parte dos pequenos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro apresenta baixa renda e obtêm de suas propriedades os recursos necessários para sua subsistência;
- que a legislação vigente prevê que o Poder Público preste apoio técnico e incentivo econômico aos proprietários e posseiros de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Alterar a NOP-INEA-02, aprovada pela Resolução CONEMA nº 51, incluindo isenção de pagamento dos custos de análise de requerimento de licenças ambientais e demais documentos do SLAM para detentores de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais, nos casos que especifica.
- **Art. 2º -** incluir o item 5.3.2, na NOP-INEA-02, com a seguinte redação:
- "5.3.2 Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimento de licenças ambientais e demais documentos do SLAM os detentores de imóveis rurais com até quatro módulos fiscais que desenvolvam atividade agrossilvopastoris e que utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento."
- **Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2014

Carlos Francisco Portinho Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/07/2014, pág. 42.